



## **Memorando de Entendimento**

**Entre**

**O Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências**

**E**

**A Faculdade de Ciências da Linguagem, Comunicação e Artes  
da Universidade Pedagógica de Maputo**

O Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências, Instituição de Ensino Superior privada, doravante designada por ISUPEC, instituída pelo Decreto n.º 79/2021, de 06 de Outubro, com sede na Rua João Somane Machado, n.º 5917, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, neste acto representada pelo seu Director-Geral, **Prof. Doutor António Suluda**;

E

A Faculdade de Ciências da Linguagem, Comunicação e Artes, doravante designada FCLCA, é uma instituição de ensino superior pública, criada por Despacho n.º 36/GR-028.3/UP-Maputo/2020, de 10 de Janeiro, do Magnífico Reitor, publicado no Boletim da República n.º 181, II Série, de 21 de Setembro de 2020, com sede na Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 135, Cidade de Maputo, neste acto representada pela sua Directora, **Prof.ª Doutora Leonilda Sanveca**.

O ISUPEC e a FCLCA ambos são designados colectivamente por “Partes”.

As Partes concordam em:

- a) Respeitar e fazer cumprir os pontos estabelecidos neste Memorando de Entendimento;
- b) Informar a uma das partes sempre que alguma acção tiver sofrido qualquer alteração;
- c) Agir como parceiros em consórcio no processo de identificação de oportunidades de financiamento que possa interessar ambas instituições.

As Partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objecto)**

O presente MdE tem por objecto estabelecer os termos e condições que irão reger as relações de cooperação e colaboração entre os outorgantes, nos campos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Âmbito da Aplicação)**

A área de cooperação na qual se aplica o presente Memorando de Entendimento é o realizar conjuntamente, actividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação de projectos nas áreas das ciências de comunicação e da informação, ensino de línguas, literaturas, linguística bantu e estudos de arte.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Objectivos)**

1. O presente Memorando de Entendimento tem como objectivos os seguintes:
  - a) Desenvolver conjuntamente projectos de formação, pesquisa e extensão;
  - b) Partilhar infraestruturas e recursos: bibliotecas, laboratórios, campos de experimentação e ensaios e campos de actividades desportivas;
  - c) Beneficiar-se mutuamente da larga experiência académica dos docentes estrangeiros visitantes e residentes, em serviço em cada um dos outorgantes;
  - d) Garantir conjuntamente a sustentabilidade técnica e financeira dos programas formativos;
  - e) Desenhar e implementar projectos de pesquisa conjuntos que respondam as áreas de interesse mútuo;
  - f) Concorrer conjuntamente às chamadas a concursos nacionais e internacionais para angariação de fundos de investigação científica;
2. A execução de cada objectivo previsto no número 1, conforme a natureza, poderá requerer um projecto específico, com o respectivo regulamento de funcionamento, e constituirá apostila do presente Memorando.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Responsabilidades das Partes)**

Para a consecução dos objectivos do presente Memorando de Entendimento, as Partes comprometem-se a:

- a) Respeitar os regulamentos e outros instrumentos dos programas a serem implementados;

- b) Respeitar e preservar os direitos autorais referentes ao programa formativo enquanto parte de contribuição de um dos signatários;
- c) Disponibilizar suas instalações e condições tais como salas, bibliotecas, laboratórios, e outras partilháveis conforme a exigência;
- d) Fazer a gestão académica e administrativa dos programas no regime de rotatividade nos termos previstos nos planos de trabalho;
- e) Disponibilizar pessoal docente, pesquisadores e administrativo nos termos do presente memorando;
- f) Assegurar a sustentabilidade técnica e financeira dos programas, podendo candidatar-se aos concursos de financiamento;
- g) Participar na coordenação dos projectos e programas, nomeando os membros de Comissão de Coordenação;

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Formas de Execução)**

1. A execução do presente MdE é feita através de programas e planos específicos de implementação, que definirão, com clareza, os respetivos objectivos, actividades, recursos necessários e os direitos e deveres de cada Parte.
2. Cada Projecto resultante do presente memorando deve ser aprovado pelos Órgãos Competentes de cada instituição signatária, conforme a sua natureza;
3. A instituição proponente dos projectos ou programa deve indicar as responsabilidades específicas das partes, os investimentos necessários, os humanos necessários para a plena execução, o plano de actividades, buscando respeitar a proporcionalidade de representação institucional e as disposições gerais das responsabilidades das partes dispostas nas cláusulas quarta e quinta;
4. Em casos de necessidade de investimentos, os Projectos e Programas específicos devem indicar o valor total e a percentagem de investimento a ser realizada por cada parte;
5. Em casos de ganhos ou retornos, deve ser indicado em cada projecto ou programa o valor que caberá a cada parte;
6. Para fins de boa gestão financeira, por cada projecto, deverá ser aberta uma conta bancária, cujos assinantes devem ser membros da comissão de coordenação ou de gestão do projecto, desde que sejam proporcionalmente representativos a cada uma das instituições;

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Coordenação)**

1. A implementação do presente MdE e das outras formas de entendimento que venham a ser estabelecidas entre as Partes, estará a cargo de uma Comissão de Coordenação Conjunta, para a qual cada Parte designará por escrito, dois elementos.
2. A Comissão Conjunta definirá os métodos de funcionamento e elaborará o balanço semestral do cumprimento do presente MdE.
3. A Comissão de Coordenação Conjunta submeterá às Partes signatárias, para a aprovação, os Projetos, Programas e Termos de Referência, os respectivos Planos de Trabalho, relatórios narrativos e financeiros;
4. A Comissão de Coordenação Conjunta é presidida pelo representante de uma das instituições signatárias, durante o período de um ano, que deverá ser alternado pelo representante da outra instituição signatária no ano seguinte.
5. Os coordenadores dos projectos ou programas devem, por inerência, fazer parte da comissão de coordenação.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**(Adendas)**

1. Conforme as necessidades e evolução das actividades decorrentes do objecto do presente, os instrumentos de execução – conforme os casos -, assumirão a designação de Adenda tornando-se parte integrante do presente Memorando.
2. A execução do disposto na Cláusula Terceira requer um projecto específico para cada objectivo, o qual será elaborado e aprovado pelos órgãos competentes das Partes e constituirá apostila do presente Memorando.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Anticorrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Vigência)**

O presente Memorando de Entendimento é válido por um período de cinco (5) anos, renováveis por período igual e sucessivo, se nenhuma das Partes não manifestar a sua vontade de o renunciar, por escrito, 90 (noventa) dias antes do seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Cessação)**

1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as Partes, ou de forma unilateral, desde que a Parte rescidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de incumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução das actividades que tenham sido instituídas e que estejam em curso, devendo as mesmas se desenvolver normalmente até ao final, de acordo com o estabelecido no presente Memorando de Entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**(Resolução de Litígios)**

1. As Partes partilharão responsabilidades na resolução de litígios com os estudantes que surgirem no âmbito da realização do objecto do presente Memorando.
2. Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos por via amigável, primeiro através da Comissão de Coordenação Conjunta e, quando à esse nível não seja possível obter o consenso desejado, fica expressamente acordado que o Tribunal competente será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**(Casos Omissos)**

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente moçambicana.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e é celebrado em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Maputo, aos 15 de Janeiro de 2024

Pelo ISUPEC



Prof. Doutor António Sulusa  
(Director-Geral)



Prof. Doutora Leonilda Sanveca  
(Directora)